



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 190/22

AUTORIA: VEREADOR RODRIGUES GUEDES

ASSUNTO: INSTITUI a Rede Municipal de Acolhida e Proteção a Crianças e Adolescentes Órfãos do Femicídio e Vítimas de Violência Doméstica em Manaus.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF E ART. 8º., INCISO I, DA LOMAN. ART. 227, DA CF. PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, projeto de lei, de autoria do nobre vereador Rodrigo Guedes, em que institui a rede municipal de acolhida e proteção à criança e adolescentes órfãos pelo feminicídio e vítimas de violência doméstica.



Vale lembrar que a Procuradoria emite parecer de caráter opinativo, em que analisa a constitucionalidade e legalidade das proposições, sem adentrar questão de mérito.

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade ou impedimento a sua tramitação, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8º., inciso I, da LOMAN, vejamos:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ademais, o projeto vai ao encontro dos ditames constitucionais que garantem a proteção à criança e ao adolescente, previstos no art. 227, da Constituição Federal, que merece transcrição literal:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade, do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”



Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 10 de fevereiro de 2024.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

